

FÁTIMA ANISE RODRIGUES EHLERT
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Conselho Estadual de Educação

FÁTIMA ANISE RODRIGUES EHLERT
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2023000850964

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CEEEd/RS

EDITAL Nº 01/2023

CADASTRO NO BANCO DE ESPECIALISTAS PARA AVALIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – IES E ESCOLAS DE GOVERNO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CEEEd Nº 356, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso V e Art. 70, do Regimento aprovado pela Resolução o CEEEd n º 335, de 28 de maio de 2016, e considerando o disposto na Resolução o CEEEd n º 356, de 08 de janeiro 2021, torna pública a abertura de cadastro de profissionais para compor o Banco de Especialistas para avaliação de Instituições de Ensino Superior – IES e Escolas de Governo integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os profissionais das várias áreas de conhecimento, que desejarem compor o banco de especialistas do CEEEd/RS, deverão preencher Ficha de Inscrição (ANEXO I – disponível para download em <https://www.ceed.rs.gov.br> >), preencher e assinar Requerimento de Inscrição, dirigido à Presidente do Conselho Estadual de Educação (ANEXO II – disponível para download em <https://www.ceed.rs.gov.br> >) e anexar cópia do Currículo Lattes em pdf.

1.2 - A documentação relacionada neste Edital para fins de cadastramento de especialista avaliador, tendo em vista a avaliação de cursos superiores de graduação e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*), credenciamento e renovação de credenciamento institucional, deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico < ceed@ceed.rs.gov.br >.

1.3 - As atribuições básicas dos profissionais constam no item 7.2 deste Edital.

1.4 - Todos os questionamentos referentes a o presente Edital devem ser encaminhados ao CEEEd/RS, por meio do endereço eletrônico ceed@ceed.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 32887600.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Edital é o cadastro de profissionais habilitados e qualificados para compor o banco de especialistas do CEEEd/RS, cuja finalidade será avaliar as condições de oferta de instituições de ensino superior e seus cursos.

2.2 - A Comissão de Verificação será formada pelos profissionais cadastrados no Banco de Especialistas do CEEEd/RS, detentores de conhecimentos técnicos ou científicos compatíveis com o objeto da avaliação. Estes avaliadores já terão manifestado sua anuência formal em participar do processo avaliativo. Será composta a Comissão de Verificação presencial *in loco* ou, em casos excepcionais, de forma virtual, para a visita institucional, com dois membros, conforme Resolução o CEEEd n º 356, de 08 de janeiro de 2021.

2.3 - A Presidência do CEEEd/RS emitirá Portaria designando a Comissão de especialistas cadastrados no banco de avaliadores, conforme a área de conhecimento do curso ou instituição a serem avaliados.

2.4 - O cadastramento e a posterior prestação de serviços como especialista-avaliador não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para o CEEEd/RS.

3 - CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Ser detentor de, no mínimo, do título de Mestre, na área específica do Curso que será objeto da avaliação.

3.2 - Comprovar, por meio do Currículo apresentado, experiência docente de, no mínimo, 2 anos, no Ensino Superior.

4 - DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A Secretaria Geral e a Assessoria Técnica da Comissão de Ensino Médio e Educação Superior do CEEEd/RS procederão a avaliação da documentação e decidirão pelo cadastramento do especialista, no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento dos documentos de habilitação, especificados no item 1.1 deste Edital, e encaminharão via correio eletrônico aos candidatos a resposta de sua solicitação de cadastro.

5 - DA DESIGNAÇÃO DO ESPECIALISTA-AVALIADOR E DO PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços de avaliação prestados pelos profissionais, cadastrados junto ao CEEed/RS por meio deste Edital, são de responsabilidade de cada Instituição avaliada.

5.2 - Quando a avaliação ocorrer fora do local de residência do especialista, além do pró-labore, caberá à instituição avaliada garantir seu deslocamento, hospedagem e alimentação.

6 - DA VIGÊNCIA DO CADASTRO DO BANCO DE ESPECIALISTAS

6.1 - O Edital terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – DOE/RS, podendo ter duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do CEEed/RS.

6.2 - A revogação do presente Edital dependerá de prévia publicação do DOE/RS.

6.3 - O CEEed/RS divulgará, no site < <https://www.ceed.rs.gov.br> >, quando necessário, a abertura de cadastramento extemporâneo e as respectivas áreas de conhecimento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do CEEed/RS

7.1.1 - Designar, por meio de Portaria da Presidência do CEEed/RS, Comissão de Verificação *ad hoc*, composta por dois especialistas, e disponibilizar aos avaliadores, Manual de Orientações e formulários próprios para o processo de avaliação.

7.1.2 - Disponibilizar à Comissão de Verificação os instrumentos de avaliação, contendo os dados da instituição, sua situação legal e os indicadores que serão avaliados.

7.1.3 - Prestar informações complementares aos avaliadores, para estudo, com a maior antecedência possível, de dados e informações disponíveis no Processo, estabelecendo as articulações e coerências entre seus itens, para que o roteiro da verificação e as questões específicas, a serem formuladas aos representantes institucionais, possam ser discutidos.

7.2 - Do Especialista-Avaliador

7.2.1 - A Comissão de Verificação realizará visita, previamente agendada, à IES ou Escola de Governo, para verificação presencial *in loco* ou, em casos excepcionais, de forma virtual, de aspectos gerais e institucionais que envolvam as especificidades de cada avaliação, conforme a legislação vigente.

7.2.2 - O especialista-avaliador, fundamentado eticamente na imparcialidade e na isenção, deverá manter conduta a mais uniforme possível, e suas posições e decisões deverão estar pautadas na legislação em vigor, com respeito à identidade institucional.

7.2.3 - Elaboração, finalização e entrega, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da visita, do Relatório de Verificação, contendo as recomendações ao CEEed/RS.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Os atos relativos ao presente cadastramento, avisos e resultados serão publicados no site do CEEed/RS <<https://www.ceed.rs.gov.br>>.

8.2 - É de responsabilidade do profissional cadastrado manter seu endereço e dados pessoais atualizados, junto ao CEEed/RS, para viabilizar os contatos necessários.

8.3 - O especialista-avaliador responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, no seu relatório de visita à instituição avaliada.

8.4 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900
